



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS**

PALÁCIO FRANCISCO ALVES DE QUEIROZ

CNPJ (MF): 08.122.657/0001-33

DECRETO MUNICIPAL Nº 340/2026 – GP/PMP, DE 28 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO VACINAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DENOMINADO DE “NADA CONSTA VACINAL” PARA O CADASTRO E PARA A RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA DO ESTUDANTE EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE PENDÊNCIAS/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado pelo art. 196 da Constituição Federal, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos;

CONSIDERANDO o estabelecido pela Lei Federal nº 14.886, de 11 de junho de 2024, que institui o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas com o objetivo de intensificar as ações de vacinação e de elevar a cobertura vacinal da população;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde e à educação;

CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Imunizações (PNI) constitui uma das mais importantes estratégias de prevenção de doenças imunopreveníveis, contribuindo para a redução da morbimortalidade infantil e para a proteção coletiva por meio da vacinação;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações intersetoriais entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação, reconhecendo a escola como espaço privilegiado para promoção da saúde, prevenção de doenças e incentivo ao acompanhamento do calendário vacinal de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a verificação da situação vacinal no ato da matrícula escolar representa importante estratégia para identificação de esquemas vacinais incompletos, oportunizando a atualização das vacinas e contribuindo para a prevenção de surtos de doenças imunopreveníveis no ambiente escolar e na comunidade;

CONSIDERANDO que a Atenção Primária à Saúde é a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde e responsável pelo acompanhamento da situação vacinal da população residente no Município;

CONSIDERANDO a competência do Município para organizar, executar e fortalecer ações de atenção básica, vigilância em saúde, promoção da saúde e prevenção de doenças no âmbito do Sistema Único de Saúde — SUS;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS**

PALÁCIO FRANCISCO ALVES DE QUEIROZ

CNPJ (MF): 08.122.657/0001-33

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente quanto à promoção de programas de prevenção de enfermidades, campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos, bem como a obrigatoriedade da vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO o Programa Saúde na Escola — PSE, instituído pelo Decreto Federal nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que prevê a articulação entre as redes de saúde e educação, incluindo ações de atualização e controle do calendário vacinal;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a cobertura vacinal de crianças e adolescentes, fortalecer a busca ativa de estudantes com situação vacinal incompleta e promover ações intersetoriais entre as Secretarias Municipais de Saúde e Educação;

CONSIDERANDO que a referida Lei Federal autorizou as escolas particulares a participar do Programa, por meio de manifestação expressa de seu interesse perante o sistema de saúde local;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do Município de Pendências/RN, regulamentar o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da Educação Infantil e do Ensino Fundamental das escolas públicas e privadas em âmbito local.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Pendências/RN, o **Nada Consta Vacinal** como documento obrigatório a ser apresentado no ato da matrícula e da renovação de matrícula dos estudantes da educação infantil e do ensino fundamental.

Art. 2º O Nada Consta Vacinal consiste em declaração emitida por Unidade de Atenção Primária à Saúde do Município de Pendências/RN, certificando que o estudante se encontra com sua situação vacinal regular, conforme o Calendário Nacional de Vacinação vigente do Programa Nacional de Imunizações (PNI), observadas as indicações para sua faixa etária.

Art. 3º - Fica REGULAMENTADO, o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da Educação Infantil e do Ensino Fundamental das escolas públicas e privadas do município de Pendências/RN, instituído pela Lei Federal nº 14.886, de 11 de junho de 2024, com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

Art. 4º - Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as Unidades Básicas de Saúde Municipal, entrarão em contato com as Escolas Públicas e Privadas existentes no âmbito do território municipal para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde, deverá, conjuntamente com as Unidades de Saúde, estabelecer um calendário, bem como, divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.

Art. 5º A emissão do Nada Consta Vacinal será realizada mediante avaliação da Caderneta de Vacinação pela equipe da Atenção Primária à Saúde, que deverá:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
PALÁCIO FRANCISCO ALVES DE QUEIROZ
CNPJ (MF): 08.122.657/0001-33

- I – verificar a situação vacinal do estudante;
- II – realizar a atualização das vacinas indicadas, quando necessário;
- III – emitir a declaração de regularidade vacinal após a conclusão do esquema vacinal correspondente à faixa etária do estudante.

Art. 6º Identificada a existência de vacinas em atraso, a equipe de saúde orientará os pais ou responsáveis legais quanto à necessidade de atualização do calendário vacinal, procedendo à vacinação sempre que possível e emitindo o Nada Consta Vacinal após a regularização.

Art. 7º A exigência do Nada Consta Vacinal tem caráter de promoção e proteção da saúde pública, visando fortalecer as ações de vigilância em saúde e ampliar as coberturas vacinais no município, não se destinando a restringir o acesso à educação, devendo as Secretarias Municipais de Saúde e de Educação atuar de forma integrada para garantir a regularização da situação vacinal dos estudantes.

Art. 8º As Secretarias Municipais de Saúde e de Educação poderão editar normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pendências/RN, 28 de julho de 2026.

LAYS HELENA CABRAL DE QUEIROZ
Prefeita Municipal